



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/17-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Sousa dos Santos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jordão, nº 705, Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 290.392

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 9 [REDACTED] -63

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0802.0109

**PROCESSO Nº:** 0883/2024-90

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Negro, Margem direita, nas coordenadas geográficas: P1 061°13'52,08"W 02°03'46,05"S; P2 061°13'53,0"W 02°03'38,1"S; P3 061°13'46,9"W 02°03'38,2"S; P4 061°13'46,8"W 02°03'46,6"S- inseridas na poligonal do processo ANM nº 880 096/2023, no Município de Novo Airão – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física, em uma área de 4,82ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 767 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Dezembro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/17-04 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0883/2024-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibido em suas margens e na Área de Preservação Permanente, estabelecida na legislação vigente.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012.
10. O empreendedor deverá otimizar o máximo de redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água.
11. Realizar tratamento acústico para redução de ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio.
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da Licença do IPAAM, da Licença ANM, nome do proprietário e inscrição/registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
15. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Só iniciar a atividade de lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada (3,82ha) por boias (poitas);
17. Apresentar **anualmente**, os seguintes documentos:
  - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico e/ou Engenheiro de Minas.
  - b) Os laudos relativos a monitoramento de parâmetros físicos e químicos: **pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitratos e nitritos**.
  - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento.
18. Apresentar na vigência da LO, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA atualizado;
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Registro de Licença ou prorrogação, expedido pela ANM, atualizado.
20. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da LO.
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**